

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 5.247, DE 9 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS/PA), aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 199-A. Fica instituída a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66, que deverá ser utilizada pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) em substituição à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6.

§ 3º É vedada a emissão da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, pelos contribuintes credenciados à emissão da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e).

Art. 199-B. Para emissão da NF3e, o contribuinte será previamente credenciado pela Administração Tributária, desde que:

I - tenha definido a função do estabelecimento como unidade produtiva; e
II - exerça atividade econômica de distribuição de energia elétrica, conforme o Código Nacional de Atividade Econômica disposto em ato da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Art. 598-M. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária de regência do ICMS, a empresa distribuidora de energia elétrica deverá emitir mensalmente nota fiscal, modelo 66, a cada consumidor livre ou autoprodutor que estiver conectado ao seu sistema de distribuição, para recebimento de energia comercializada por meio de contratos a serem liquidados no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, ainda que adquirida de terceiros.

Art. 598-P. A empresa distribuidora deverá emitir, para cada ciclo de faturamento, Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, relativamente à saída de energia elétrica com destino a unidade consumidora, na condição de microgerador ou de minigerador, participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações, agrupadas por posto tarifário:

ANEXO I

Art. 343.....

§ 1º O imposto diferido a que se refere o caput será lançado na Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, e em demonstrativo específico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

§ 2º Encerra-se a fase do diferimento do imposto na data do efetivo pagamento do valor da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, referente ao consumo irregular de energia elétrica ou de cada parcela estabelecida em acordo de parcelamento.

Art. 344. As distribuidoras remeterão, à CEEAT Grandes Contribuintes, da Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da emissão das Notas Fiscais de Energia Elétrica Eletrônica, modelo 66, relativas ao consumo irregular de energia elétrica, inclusive os decorrentes de acordos de parcelamento firmados com os consumidores no período, arquivo eletrônico contendo as informações referentes aos pagamentos dos valores.

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS:

I - o inciso V do art. 168;

II - os arts. 196 a 199; e

III - o parágrafo único e seus incisos do art. 199-B.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de março de 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1300972

DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual e Decreto Estadual nº 212, de 11 de junho de 1991 e a Resolução nº 006, de 11 de dezembro de 2015.

Considerando que a Medalha "CORONEL BARROS E AROUCK" destina-se a destacar os relevantes serviços prestados, pela demonstração de dedicação, zelo e esforço no aprimoramento técnico profissional em favor da PMPA; Considerando o Parecer nº 010/2026 - PM/3-EMG, de 20 de fevereiro de 2026, Considerando o Parecer nº 13/2026 - CONJUR/IV, de 25 de fevereiro de 2026, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "CORONEL BARROS E AROUCK" aos Policiais Militares abaixo nominados:

TEN CEL QOPM HELTON PINHEIRO DA ROCHA

CAP QOPM DELSON TEIXEIRA FERREIRA

1º TEN QOPM EDUARDO SIMÕES ARAÚJO

1º TEN QOPM CRISTIANO SALVIANO DA SILVA

1º TEN QOPM WILLIAN RAPHAEL DA SILVA BALBINO RODRIGUES

1º TEN QOPM KEPLER DA COSTA LÔBO NETO

1º TEN QOPM LÚCIO ALLAN ROMANO DE MELO

1º TEN QOPM ÉDIPO AUGUSTO CARDOSO DA PAZ

2º TEN QOPM JOÃO PEDRO DOURADO GOUVÊA COSTA

SD PM MANOEL JUAREZ DE SOUSA WEISS

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE MARÇO DE 2026

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 381/2021-CGP/SEAP, de 16 de abril de 2021, publicada em Diário Oficial do Estado - DOE nº 34.560, de 22 de abril de 2021; Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/3743667 e o Parecer nº 131/2026 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, o servidor ANDREVALDO SILVA RAMOS, matrícula nº 57195802, ocupante do cargo efetivo de policial penal, lotado na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com fundamento no art. 177, incisos II e VI, art. 178, inciso V c/c art. 190, incisos V e XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE MARÇO DE 2026.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 1300983

DECRETO Nº 5245, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 18.958.224,28 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.958.224,28 (Dezoito milhões novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte e oito centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781315128796 - SEEL	01500000001	335041	1.800.000,00
151011339215128421 - SECULT	01500000001	335041	1.000.000,00
161011212215112184 - SEDUC	61500100102	449092	704.000,00
161011278515116413 - SEDUC	01500100102	339092	4.747.393,14
161012884600009023 - SEDUC	01500100102	319096	1.175.010,90
171010412212978338 - SEFA	02759000076	333240	1.100.000,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339014	85.000,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	449052	225.000,00
171010412815082245 - SEFA	02759000076	339036	50.000,00
462021339215128841 - FCP	01500000001	339039	1.647.000,00
652012439215128423 - FUNTELPA	01500000001	335041	440.000,00
862012678414867720 - CPH	01500000001	449051	234.820,24
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	4.250.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	334141	1.500.000,00
TOTAL			18.958.224,28

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	01500100102	449052	704.000,00
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339037	2.560.466,07
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	319011	575.010,90
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339037	2.186.927,07
161012884600009023 - SEDUC	01500100102	319196	600.000,00
171010445115087722 - SEFA	02759000076	449039	660.000,00
171010445115087722 - SEFA	02759000076	449051	800.000,00